

Proc. Administrativo 20- 398/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 22/08/2022 às 12:13:34

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

DE - AQUISIÇÃO DE DOIS REFRIGERADORES

Segue em anexo o parecer jurídico referente a aquisição de refrigerador. Após a assinatura, deve ser encaminhado para DCL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_AQUISICAO_DE_REFRIGERADOR.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 68/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente à aquisição de Refrigerador Duplex, suprimindo a necessidade deste Poder Legislativo.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou recomendações:

1. Não identificou no processo o CI solicitando iniciar processo de despesa, demandada do Setor de Patrimônio e autorizado pela Superintendente Executiva

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo ao setor competente o respectivo documento e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

Primeiramente, verifica-se que o setor competente juntou a Solicitação de despesa assinada pela responsável do setor, suprimindo assim a observação levantada pela Coordenadoria de Controle Interno.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Analisando o item 2 da minuta de dispensa, o qual trata do objeto, sugerimos que o setor competente analise o que foi descrito no respectivo item, evitando a ocorrência de interpretações equivocadas.

Além disso, sugerimos que o setor competente revise se o local de entrega do objeto disposto no item 6.2 do termo de referência ou no item 7.2 da Minuta do Contrato, ou seja se o local da entrega será na sede da Câmara ou no Almoxerifado.

Vale lembrar que o presente processo de Contratação direta está ocorrendo pela segunda vez, tendo em vista que o processo administrativo 319/2022 restou fracassado. Pelo fato da desistência do primeiro participante e a desistência do segundo terem ocorrido ainda na fase de habilitação, não coube a aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93, porém, sugerimos revisão da fase interna do certame, objetivando evitar novo fracasso.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa, **observando as sugestões dispostas neste parecer.**

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Aracaju/SE, 22 de agosto de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07E8-66A3-3908-89CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 22/08/2022 14:04:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/07E8-66A3-3908-89CC>